



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**Contrato Nº 028/2019**

**Processo Nº 022/2019**

**Credenciamento Nº 001/2019**

---

## PREÂMBULO

---

O **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS PREFEITURA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa e de outro, a empresa, **LIGA DESPORTIVA DE URUCÂNIA**, CNPJ: 29.358.740/0001-86, endereço Rua Come e Deita nº31, Usina Jatiboca Urucânia/MG CEP:35.380-000, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr (a) Geraldo Divino Barbosa RG nº 5.884.613, na qualidade de Credenciada no credenciamento nº 001/2019 nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Liga desportiva para prestação de serviços de arbitragem de futebol Amador, para atender a Secretaria Municipal Esporte, na realização dos campeonatos de futebol.

**1.2**-Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **022/2019**, Credenciamento nº **001/2019**, e b) a proposta apresentada pelo contrato.

**1.3** – O regime de execução do presente contrato será o indireto.

---

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

---

**2.1** – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

---

**3.1** - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com validade de 12 (doze meses).

**3.2** – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

---

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

---



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

**4.1** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 ( trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

**4.2** – O valor do presente contrato é de **R\$ 23.186,64** (Vinte e três mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

**4.3** – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.4** – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.03.04.27.812.0010.2.0044

### Observados os seguintes valores unitários

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1	TRIO DE ARBITRAGEM CATEGORIA ADULTO MASCULINO - CAMPEONATOS REGIONAIS + MESÁRIO. Para atuação em campeonatos regionais de campo, composto de 1 árbitro de campo, 2 árbitros auxiliares e 1 mesário.	Serv	10	523,6677	5.236,66
2	TRIO DE ARBITRAGEM CATEGORIA ADULTO MASCULINO- CAMPEONATOS MUNICIPAIS + MESÁRIO. Para atuação em campeonatos municipais de campo, composto de 1 árbitro de campo, 2 árbitros auxiliares e 1 mesário.	Serv	20	448,3333	8.966,66
3	TRIO DE ARBITRAGEM CATEGORIA DE BASE - CAMPEONATOS REGIONAIS + MESÁRIO. Para atuação em campeonatos regionais de campo, composto de 1 árbitro de campo, 2 árbitros auxiliares e 1 mesário.	Serv	6,66	465,00	3.100
4	TRIO DE ARBITRAGEM CATEGORIA DE BASE - CAMPEONATOS MUNICIPAIS + MESÁRIO. Para atuação em campeonatos municipais de campo, composto de 1 árbitro de campo, 2 árbitros auxiliares e 1 mesário.	Serv	10	441,6667	4.416,66
5	TRIO DE ARBITRAGEM CATEGORIA ADULTO FEMININO - CAMPEONATOS REGIONAIS + MESÁRIO. Para atuação em campeonatos regionais de campo, composto de 1 árbitro de campo, 2 árbitros auxiliares e 1 mesário.	Serv	3,33	440,00	1.466,66
<b>TOTAL == &gt;&gt;</b>					<b>23.186,64</b>

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**  
**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**6.1 - A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a CONTRATADA.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

---

**7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês.

**7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

---

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, 24 de abril de 2019

---

#### Contratante

**MUNICIPIO DE ORATÓRIOS**

**JOSÉ ANTÔNIO DELGADO**

**Prefeito Municipal**

#### Contratado

**LIGA DESPORTIVA DE URUCÂNIA**

Geraldo Divino Barbosa

Presidente

---

#### TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI:

#### TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI: